



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007.

Dá nova redação aos artigos 145 a 148 do Regimento Interno (Resolução nº 1/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Os artigos 145 a 148 da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA E DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 145. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, no recesso, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão desta convocação.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 146. As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser realizadas nos mesmos dias das sessões ordinárias, em horário diverso delas, ou em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser marcadas preferencialmente no período noturno, nos mesmos horários das sessões ordinárias, nos dias em que esta não seja realizada.

§ 2º. Se, eventualmente, a sessão extraordinária, iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora de abertura desta última, aquela poderá ser interrompida, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 3 (três) vereadores, deferido de plano pela Presidência, sendo reiniciada após o término da sessão ordinária.

Art. 147. As sessões extraordinárias serão convocadas e marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil uma deliberação posterior, ou importe em dano à coletividade.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 148. A Presidência fará, ao convocar e marcar sessões extraordinárias, a comunicação aos vereadores, em sessão ou por escrito, especificando o dia, a hora e a Ordem do Dia.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 7 de fevereiro de 2007.